Lei nº 771, de 16 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a emissão de som, a título de propaganda comercial, em logradouro público em Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A emissão de som, a título de propaganda comercial, em logradouro público, em Santo Antônio da Platina, será feita por empresa regularmente constituída, com a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ao conceder a autorização, a Prefeitura Municipal fornecerá ao interessado as diretrizes a serem obedecidas.

§ 2º - O veículo, de outro município, utilizado na emissão de som, também se enquadra na exigência do *caput* deste artigo.

§ 3º - Excetua-se do enquadramento acima, a emissão de som para fim político, religioso ou sem finalidade comercial.

§ 4º - O serviço de emissão de som com o uso de motoveículo enquadra-se neste artigo.

Art. 2º - A empresa emissora de som deverá utilizar veículo próprio, com inscrição indicativa de sua finalidade.

§ 1º - Fica proibido o uso de aparelho emissor de som no porta-mala do veículo.

§ 2º - O horário de funcionamento do serviço de emissão de som será das 8 às 20h30, de segunda a sexta-feira, das 8 às 19h00 aos sábados e aos domingos, das 9 às 13h00, com volume inferior ao de outros dias.

§ 3º - O volume do som nas laterais, na frente e atrás do veículo obedecerá à legislação vigente aplicável.

Art. 3º - O serviço de emissão de som em logradouro público, sem a utilização de veículo, efetuado por empresa regularmente constituída, deverá ter, além da autorização do Executivo Municipal, a anuência da Associação Comercial.

Art. 4º - A empresa que possui veículo próprio para a emissão de som, a título de propaganda comercial, deve constituir empresa regular para esse fim, que lhe prestará serviço, com a emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

Lei nº 771/08

Art. 5º - O serviço de som obedecerá, além da legislação prevista no § 3º do art. 2º, também ao disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 530/2006.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de dezembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal